

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP Tel: (12) 3185-3000

Contrato	nº	40/16
Proc. nº	513	1/2016 5/13
Fls.	0	1
Ruhrica	8	<del>.</del>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LORENA E A EMPRESA ACQUATERRA SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LORENA**, Estado de São Paulo, com sede à Rua Capitão Messias Ribeiro, 625, CNPJ n°: 47.563.739/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCONDES**, portador do RG. n°: 9.947.661-7 e do CPF. n° 019.105.098-92, e de outro lado a empresa **ACQUATERRA SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 04.968.315/0001-88, com sede na rua 29 de agosto, 107, Jd. Morumbi, Taubaté/SP, CEP 12.060-400, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo n° 517-2016 SNJ, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 24,IV da Lei Federal n° 8.666/93 e em observância ao Decreto Municipal n° 6.825/15, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação emergencial de serviços de limpeza da vegetação aquática flutuante nos pilares a ponte do Rio Paraíba do Sul que dá acesso ao bairro da Ponte Nova/ Vila Crisitna.
- 1.2 Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos constantes no Processo Nº 517/201-SNJ, o qual, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar.
- 1.3 A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

m/l

Domina



SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA – SP Tel: (12) 3185-3000

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

- 2.1 A execução será realizada em 30 (trinta) dias úteis, devendo iniciar logo após a emissão da ordem de serviço por parte da Secretaria de Serviços Municipais, Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 2.2 Toda a execução do serviço deverá ser acompanhada por relatório fotográfico devidamente assinado por profissional técnico da empresa contratada, bem como, o acervo técnico de qualificação de outros serviços similares.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

- 3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).
- 3.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) días após a conclusão do objeto do presente contrato.
- 3.3 Não serão admitidas quaisquer cláusulas de reajuste de preço, no presente contrato.
- 3.4 O pagamento será por meio da seguinte dotação orçamentária 73-000123; 020207; 15.452.0008.2019; 01; 110.0000; 3.3.90.78;

#### CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA

4.2 - Este contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.
- 5.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo.
- 5.3 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não

90)

W1

Why was



SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP Tel: (12) 3185-3000

transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- 5.4 Manter um responsável técnico a fim de executar o objeto, providenciando se a respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico);
- 5.5 Elaborar relatórios técnicos e fotográfico inicial e final do objeto executado;
- 5.6 Atentar se a toda a legislação ambiental pertinente, responsabilizando se por eventuais danos ao meio ambiente;

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

- 6.1 O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão, ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.
- 6.2 A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.
- 6.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, após 30 (trinta) dias de sua notificação; pela inexecução total ou parcial do serviço; por material, obra ou serviço não aceito por esta Administração, e não substituído/reparado no prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;
- 6.2.2- Multa de 1% (um por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

,

Ť

M

Meshir



#### SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP Tel: (12) 3185-3000

6.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO.

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lorena, 25 de fevereiro de 2016.

FABIO MARCONDES

PREFEITO MUNICIPAL

ACQUATERRA SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Ana Boths C. Gurraras



SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA – SP Tel: (12) 3185-3000

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LORENA

**OBJETO:** Contratação emergencial de serviços de limpeza da vegetação aquática flutuante nos pilares a ponte do Rio Paraíba do Sul que dá acesso ao bairro da Ponte Nova/ Vila Crisitna.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LORENA

CONTRATADA: ACQUATERRA SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lorena, <u>35</u> de fevereiro de 2016.

FÁBIO MARCONDES

PREFEITO MUNICIPAL

ACQUATERRA SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP

CONTRATADA